PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº.103/75

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete,
em 04 de março de 1975.

Senhor Presidente:

Para douta apreciação de V.Exª., bem como dos nobres Vereadores dessa egrégia Câmara, estamos remetendo-lhe o incluso projeto de lei que "DERROGA A LEI Nº.1775/74" e anexo respectiva justificativa.

Na oportunidade solicitamos dessa Douta Presidência urgência na tramitação do referido projeto, dentro das normas estabelecidas pelo artigo 69, da organização Municipal.

Reiterando a V.Exª. nossos protestos de elevada / estima e consideração, subscrevemo-nos.

Cordialmente.

DR.CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
Dr. Odilon do Amaral Ehering
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cons.Lafaiete
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

D.M.T.

LEI Nº 1.796/75

CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE CONSELHEIRO LAFAIETE

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Transporte (D.M.T.) de Conselheiro Lafaiete

ART. 2º- O D.M.T. terá como finalidade a regulamentação e a fiscalização do serviço de transporte Municipal em geral, compreendendo:

a) Tabelamento de preço de passagens dos transportes coletivos
b) Itinerário, pontos de estacionamento e ponto de parada;
c) Conforto e segurança dos passageiros;
d) Estado de conservação, segurança e limpeza dos referidos veículos;
e) Presteza e eficiência no atendimento ao público.

ART. 3º - O disposto no artigo anterior aplica-se aos veículos de aluguel.

§ 1º - O tabelamento do carro de aluguel só será estabelecido para as corridas no perímetro urbano.

§ 2º - Fica livre do controle do D.M.T. o preço de aluguel de caminhão e de veículos de tração animal.

ART. 4º - A concessão de linhas para os serviços de transporte coletivos, de que trata a presente Lei, far-se-á por concorrência pública.

ART. 5º - O D.M.T. proporá ao Prefeito Municipal sempre que necessário a criação de novas linhas, visando suprir, em tempo oportuno

as necessidades da população, bem como a extensão das já existentes..

§ ÚNICO - A criação de novas linhas, extensão das já existentes, bem como alterações nos itinerários, estarão sujeitas a Lei autorizativa.

ART. 6º - O D.M.T. será administrado por um conselho, constituido de tres (3) membros recrutados entre cidadãos de ilibada conduta, de reconhecida capacidade, apolíticos e sem qualquer vinculação a concessionários, sendo 2 (dois) de escolha do Executivo e 1 (um) de escolha do Legislativo.

§ 1º - O D.M.T. terá um Presidente, eleito entre os próprios membros cabendo a ele somente o voto de desempate.

§ 2º - Será de 2 (dois) anos a investidura dos Conselheiros.

§ 3º - No caso de exoneração ou renúncia de Conselheiro indicado pelo Executivo, o Prefeito Municipal escolherá o substituto, o mesmo acontecendo com o conselheiro indicado pela Câmara Municipal.

ART. 7º - O Departamento será órgão consultivo do Executivo Municipal.

ART. 8º - O Departamento reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por mes com calendário préviamente deliberado pelos próprios membros do D.M.T. e, extraordinàriamente, quando convocado pelo Prefeito ou pelo Presidente do Departamento.

ART. 9º - A Título de ajuda de custo o Presidente do D.M.T. receberá mensalmente 1 (um) salário mínimo vigente na região e os demais membros 1/2 salário mínimo, se comparecerem às reuniões ordinárias e extraordinárias.

ART.10º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, observadas as disposições do Código Nacional de Trânsito no que forem aplicáveis, com sanções cabíveis, inclusive por infrações da presente lei, especialmente quanto às disposições do art. 2º.

ART. 11º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 DE MARÇO DE 1975.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Legislação e Justiça

Parecer

APROVADO 10/04/75

A Comissão solicita antes de exarar o seu parecer, que se proceda a juntada da Lei, que criou o DMT e, mais, os contratos existentes com tôdas as concessionarias

Sala das Comissões 20-4-75

[signature]

Comissão de Legislação e Justiça

Parecer.

Atendido o acima solicitado, a Comissão é de parecer, que se submeta ao plenário

Sala das Comissões 1-4-75

[signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

À Comissão de Legislação e Justiça, para parecer.
05/03/75
Vice-Presidente em exercício da Presidência

PROJETO DE LEI Nº. 15-E-75

DERROGA A LEI Nº. 1775/74

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Aprovado 22/04/75

ART. 1º - Fica derrogada a Lei nº. 1.775/74, de 11 de dezembro de 1974.

Aprovado 22/04/75

ART. 2º - Os Concessionarios das linhas de Auto Lotações devem cumprir os contratos, nos termos em que foram assinados.

Aprovado 22/04/75

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta / Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 04 MARÇO DE 1975.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

À Viação e Obras Públicas para parecer.
15/04/75
Presidente

APROVADO 16/04/75

Pedido de urgencia Ref. 103/75.

Comissão de Viação e Obras Públicas
Parecer.
Submeta-se o projeto de Lei nº 15-E-75 a consideração do plenario para das Comissões 16-4-75
José Antonio Santos

CÂMARA MUNICIPAL

— DE —

Conselheiro Lafaiete

Reprovado — 1ª

— APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO —

22/04/75

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL

Conselheiro Lafaiete

— APROVADO EM DISCUSSÃO —

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O executivo houve por bem vetar a lei nº. 1.775/74 promulgada pela douta Câmara.

Entendo o executivo que as modificações contratuais não poderão ser unilateralmente.

Ademais, outros concessionarios já reclamaram sobre essa modificação contratual - que os prejudica.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 04 DE MARÇO DE 1975.

DR. CAMILO PAIVES DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal